

**PARECER JURÍDICO Nº 31/2019 – AJUR/AROUT**

**INTERESSADO: Diretoria Administrativa**

**ASSUNTO: Solicitação de autorização para adição contratual de serviços locação de equipamentos de iluminação e sonorização para a realização de eventos, serviços correlacionados e suporte.**

O presente procedimento trata da solicitação feita pela Diretoria Administrativa desta AROUT, através do Processo nº 512/2019, para autorização para adição contratual de serviços locação de equipamentos de iluminação e sonorização para a realização de eventos, serviços correlacionados e suporte.

Importa dizer que a Administração Pública quando possui contrato em vigor, tem a faculdade de aditá-lo seja por tempo, valor ou ambos, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93. E neste sentido possui a prerrogativa de promover alterações unilaterais em seus contratos, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos determinada pela superveniência de fatos extraordinários e supervenientes.

Por conta disso, qualquer que seja a espécie de alteração pretendida, não poderá comprometer a natureza do objeto e deverá se limitar, em princípio, a 25% do valor inicial atualizado do contrato e, no caso específico de reforma de prédios ou de equipamentos, a 50% para os seus acréscimos.

No caso em comento, a adição se faz necessário em razão do prazo e do valor no preço global anual de **R\$ 15.650,00 (quinze mil seiscentos e cinquenta reais)**, para manter o serviço necessário para esta Administração.

Como as alterações a serem realizadas observam o limite do art. 65, § 1º, da Lei de

Licitações, não ultrapassando o montante de 25% sobre o valor inicial ajustado para o valor global, esta assessoria jurídica manifesta-se favorável ao aditamento.

Por esta razão, por encontrar amparo legal, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo provimento da solicitação da Diretoria Administrativa.

Por fim, segue o parecer jurídico, s.m.j..

Belém/PA, 24 de junho de 2019.

**YGOR THIAGO FAILACHE LEITE**  
**Assessor Jurídico**